

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/058233  
RECORRENTE: LICIMA SANTOS BARBOSA  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R001538509

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Multa por infração ao Art. 218, Inciso I do CTB, "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%". Negativa de cometimento da infração de trânsito. Roubo de veículo. Infração de trânsito cometida por meliante em uso do veículo autuado. Prova do possível produzida. Arquivamento do AIT que se impõe. Recurso Conhecido e Provido.

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do Art. 218, Inciso I do CTB, "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%", com base no auto de infração lavrado no dia 01/08/2021, na Rod. BA 099 , Km 34 – Sentido crescente - na cidade de Camaçari/Bahia.

O Requerente acosta boletim de ocorrência datado em 29/07/2021, relatando que foi rendido e teve o seu veículo roubado.

É o relatório.

#### Voto

Superada a questão processual no que pertine à tempestividade. Em razão do crime praticado contra si, fez prova das suas alegações com a juntada de boletim de ocorrência datado em 29/07/2021, relatando que foi rendido e teve o seu veículo roubado, dando conta que efetivamente não incorreu na infração de trânsito, e o fato se deu por razões alheias à sua vontade.

É o relatório.

Desta forma, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R001538509** lavrado contra **LICIMA SANTOS BARBOSA**, determinando seu consequente arquivamento, ficando desde já autorizada a devolução de valores eventualmente pagos a título da aplicação da referida penalidade de multa, se constatado o seu efetivo pagamento.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R001538509**, pelas razões de direito aqui expostas. **Acaso já tenha havido o pagamento da multa aplicada, devolva-se a importância, nos termos da legislação vigente e aplicável.**

Sala das Sessões da JARI, 21 de março de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI